



PROJETO DE LEI Nº 040/2020

INSTITUCIONALIZA A GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, E REGULAMENTA SEU FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Gerência da Educação Especial e Inclusiva - GEEI**, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração, gestão, acompanhamento e avaliação de políticas e práticas de educação especial, na perspectiva inclusiva, bem como orientar, organizar e garantir aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação formação integral e desenvolvimento de suas potencialidades que os conduzam ao exercício da cidadania plena. Considerando que é dever constitucional do Poder Público garantir o direito à educação à todos, nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, assegurando acesso, permanência e qualidade de ensino. Assim como, a oferta do atendimento educacional especializado e demais serviços educacionais que contribuam com o processo de ensino e aprendizagem do público da educação especial.

Parágrafo Único – Considera-se público da educação especial: alunos com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; Alunos com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuro-psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 2º- A Gerência da Educação Especial será composta pelos seguintes profissionais:

I- Professor de educação especial para atuar na Gerência da Educação Especial/Inclusiva;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- II- Professor de Educação Especial para atuar no atendimento educacional especializado e apoio na escola;
- III- Intérprete de Libras;
- IV- Cuidador.

Art. 3º- Para compor a Gerência da Educação Especial e Inclusiva o profissional deverá ser preferencialmente do quadro efetivo da rede de ensino municipal, ter curso de licenciatura plena, possuir conhecimentos na área da educação especial e experiência profissional na área da educação, de acordo com os requisitos para sua atuação:

I – Gerente da Educação Especial/Inclusiva: professor, com curso de licenciatura plena; curso de pós-graduação em educação especial e/ou inclusiva (com carga horária mínima de 180 horas); e comprovação de experiência profissional mínima de 24 meses nas funções específicas na área da Educação Especial.

II – Professor de Educação Especial para atuar no atendimento educacional especializado: professor com curso de licenciatura plena, com de pós-graduação em educação especial e inclusiva (com carga horária mínima de 180 horas)

III - Professor de Educação Especial para como apoio na escola: professor com curso de licenciatura plena, com de pós-graduação em Educação Especial e Inclusiva (com carga horária mínima de 180 horas) ou curso em educação especial ou inclusiva com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

IV – Intérprete de Libras para atuar como tradutor/intérprete na escola, com formação em Letras/Libras Bacharelado ou Licenciado e com certificação do Prolibras.

V – Cuidador: curso de nível médio.

Art. 4º - A Gerência da Educação Especial e Inclusiva será responsável pela distribuição dos profissionais previstos no inciso II, III e IV do Art.2º de acordo com a demanda apresentada na rede municipal de ensino.

Art. 5º- A distribuição do cuidador, previsto no inciso IV do Art.2º será de acordo com as necessidades apresentadas nas matrículas dos alunos da Rede Municipal.

Art. 6º - Compete a Gerência de Educação Especial e Inclusiva:

I - Por em prática a política de Educação Especial, na perspectiva inclusiva para promover inclusão social e atendimento educacional especializado a crianças, jovens e adultos nos diferentes níveis e modalidades de ensino levando em conta as diferentes experiências de educação em desenvolvimento;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

II - Coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades ligadas ao fazer pedagógico e avaliativo que dizem respeito ao atendimento ao aluno com deficiência, Transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III – Realizar o levantamento dos alunos deficiência, Transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede de ensino.

IV - Estudar a demanda de atendimento a alunos com deficiência, Transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nos vários níveis de ensino da rede municipal bem como estudar alternativas e critérios para realizá-lo;

V - Promover ao levantamento e análise das carências qualitativas de pessoal e executá-las pelo processo de formação em serviço e formação continuada visando o aprimoramento do atendimento a esse tipo de ensino, bem como o seu reflexo no desempenho escolar;

VI - Promover ao levantamento e análise das carências quantitativas de pessoal com formação na área da educação especial e proceder aos devidos encaminhamentos para solucioná-las;

VII - Orientar e assessorar, demais setores da SEME e Unidades escolares da Rede, quanto a diretrizes, normas e procedimentos relativos à política de Educação Especial estimulando o desenvolvimento de projetos pedagógicos com assessoria à implantação e o seu cumprimento;

VIII - Coordenar o processo para a organização de salas de recursos e atividades especiais e programar sua utilização;

IX - Criar e incentivar a criação de projetos de Educação para o trabalho, voltados para a exploração de potencial em sujeitos com deficiência, Transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, por meio próprio ou por parceria com outras instituições públicas e privadas;

X - Coordenar, anualmente, o processo de avaliação de desempenho do setor e a elaboração de plano de trabalho para o ano seguinte fazendo constar objetivos, metas, ações, cronogramas e proposta orçamentária, se for o caso;

XI - Manter atualizado e disponível no setor os arquivos com dados e informações avaliativas a Educação Especial em oferta na Rede municipal de Ensino;

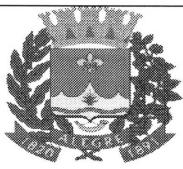
XII- planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a ampliação do acesso à educação especial e a melhoria do processo de ensino e aprendizagem dessa modalidade de educação;

XIII- promover condições que viabilizem a inclusão socioeducativa dos alunos especiais;

XIV- programar, executar e avaliar ações para a oferta da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino;

XV- articular junto às Unidades de Ensino planos de trabalho facilitadores do processo de inclusão dos alunos apoiados pela Educação Especial, envolvendo a comunidade escolar, as famílias e as instituições parceiras;

XVI- elaborar, executar e avaliar planos de trabalhos desenvolvidos junto aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**

habilidades/ superdotação, como em programas e projetos que fomentem a política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;

XVII- acompanhar a instalação e execução dos trabalhos realizados nas Salas de Recursos Multifuncionais para a oferta do atendimento educacional especializado;

XVIII- planejar e executar, ações de formação continuada de profissionais que atuam na Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;

XIX- acompanhar e/ou coordenar grupos de estudos por áreas específicas: Surdez, Deficiência

Intelectual, Deficiência Visual, Múltiplas Deficiências e Altas Habilidades/Superdotação;

XX- Analisar, selecionar e indicar a aquisição de recursos didáticos e de tecnologias assistivas;

XXI- acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas instituições conveniadas e parceiras, quanto à frequência e desenvolvimento dos alunos;

XXII- promover e participar de palestras, seminários, cursos, oficinas e debates relacionados às práticas pedagógicas inclusivas;

XXIII – participar do planejamento orçamentário municipal, na tentativa de assegurar recursos para a educação especial;

XXIV- Acompanhar e contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar;

XXV promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias;

XXVI - fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

XXVII- executar outras atividades correlatas ou que lhes venham a ser atribuídas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 27 de agosto de 2020.


JOSÉ GULHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal